

LEI Nº 4.555 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
IMPLANTAR PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
RURAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº
3.096 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a implantação de programa de apoio ao pequeno e médio produtor rural, de todo o âmbito do município de Patrocínio-MG, para fomentar a agricultura através da distribuição gratuita e/ou venda subsidiada de:

I) - Mudas de café

II) - Mudas de Eucaliptos

Art. 2º - São beneficiários do Projeto, preferencialmente, os produtores rurais com propriedades localizadas no Município de Patrocínio, e que se enquadrem dentro dos critérios abaixo definidos:

I - Beneficiários de Mudas de Café:

a) - Que seja produtor da agricultura familiar.

b) - Que seja produtor neste município, podendo ser: proprietário, arrendatário, posseiro ou direito de herança, e que sua propriedade seja localizando dentro dos limites do C.D.C.

c) - Que a propriedade rural esteja situada no Município de Patrocínio.

d) - Que seja membro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de sua Comunidade, com frequência de no mínimo 60% das reuniões anuais.

e) - Que tenha o cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Agricultura até o início do programa.

II - Beneficiários de Mudanças de Eucaliptos

a) - Que seja produtor da agricultura familiar.

b) - Que seja produtor neste município, podendo ser: proprietário, arrendatário, posseiro ou direito de herança, e que sua propriedade seja localizando dentro dos limites do C.D.C.

c) - Que a propriedade rural esteja situada no Município de Patrocínio.

d) - Que seja membro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de sua Comunidade, com frequência de no mínimo 60 % das reuniões anuais.

e) - Que tenha o cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Agricultura até o início do programa.

Art. 3º - Poderão ser doadas ao beneficiário a quantidade máxima de 10.000 mudas de café e 5.000 mudas de eucaliptos.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário deseje quantidade acima da autorizada no caput deste artigo, poderá adquirir o excedente mediante pagamento,

devendo recolher previamente aos cofres do município o valor dos produtos, que será estabelecido mediante decreto.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com o CMDRS.


Parágrafo Único: A adesão ao programa deverá ser formulada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que autorizará a solicitação.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário notadamente a Lei nº 3.096 de 22 de dezembro de 1997.

Patrocínio-MG, 28 de março de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *Gazeta*
.....em *18/03/2012*
pág. *18*..... e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *19/04/2012* a *26/04/2012*.

D